



ANEXO III
 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL
 - RECURSO -

DADOS DO SERVIDOR:

NOME DO SERVIDOR AVALIADO:

CARGO EFETIVO:

MATRÍCULA:

UNIDADE DE AVALIAÇÃO:

PERÍODO DE AVALIAÇÃO:

ARGUMENTAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO:

DATA: / /

Assinatura do Servidor

CONSIDERAÇÕES DA CHEFIA IMEDIATA

DATA: / /

Assinatura da Chefia imediata

DECISÃO DA COMISSÃO INTERNA:

DATA: / /

Presidente Comissão Interna

Ciência do Servidor:

Assinatura do Servidor

OBS: anexar cópia da FAD1 correspondente.

(Of. El. nº 216/2001)

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 245, DE 18 DE JULHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 55, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei nº 1.175, de 10 de agosto de 1950, e no Decreto nº 3.834, de 5 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º O Horto Florestal de Açú, criado pela Lei nº 1.175, de 10 de agosto de 1950, terá a destinação de Floresta Nacional, passando a denominar-se Floresta Nacional de Açú, com área de duzentos e quinze hectares e vinte e cinco centavos, localizada no Município de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de promover o manejo adequado dos recursos naturais, garantir a proteção dos recursos hídricos e das belezas cênicas, fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica básica e aplicada, da educação ambiental e das atividades de recreação, lazer e turismo.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior encontra-se registrado em nome do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, conforme Registro nº 4.661, fls. 11, do Livro nº 3 M, de Transcrição das Transmissões, do Primeiro Cartório Judiciário, da Comarca de Açú, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Caberá ao IBAMA administrar a Floresta Nacional de Açú, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ SARNEY FILHO

PORTARIA Nº 246, DE 18 DE JULHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 55, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei nº 6.209, de 28 de maio de 1975, Decreto nº 24.104, de 10 de abril de 1934 e no Decreto nº 3.834, de 5 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º A Estação Florestal Experimental Dr. Epitácio Santiago, criada pelo Decreto nº 24.104, de 10 de abril de 1934 e alterada pela Lei nº 6.209, de 28 de maio de 1975, terá a destinação de Floresta Nacional, passando a denominar-se Floresta Nacional de Lorena, com área de duzentos e quarenta e nove hectares e trinta e um ares, no Município de Lorena, Estado de São Paulo, com o objetivo de promover o manejo adequado dos recursos naturais, garantir a proteção dos recursos hídricos, das belezas cênicas e dos sítios históricos e arqueológicos, fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica básica e aplicada, da educação ambiental e das atividades de recreação, lazer e turismo.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior encontra-se registrado em nome do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, no Livro 3-C, da Transcrição das Transmissões de Imóveis, nas folhas 112, sob o número do ordem 2658, averbado sob o nº 21.247, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Lorena, no Estado de São Paulo.

Art. 3º Caberá ao IBAMA administrar a Floresta Nacional de Lorena, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

PORTARIA Nº 247, DE 18 DE JULHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 55, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei nº 612, de 13 de janeiro de 1949, e no Decreto nº 3.834, de 5 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º O Horto Florestal de Silvânia, criado pela Lei nº 612, de 13 de janeiro de 1949, terá a destinação de Floresta Nacional, passando a denominar-se Floresta Nacional de Silvânia, com área de quatrocentos e sessenta e seis hectares e cinquenta e cinco ares, no Município de Silvânia, Estado de Goiás, com o objetivo de promover

o manejo adequado dos recursos naturais, garantir a proteção dos recursos hídricos e das belezas cênicas, fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica básica e aplicada, da educação ambiental e das atividades de recreação, lazer e turismo.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior encontra-se registrado em nome da União, conforme Registro nº 12.583, fls. 237, do Livro nº 3-F, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Silvânia, Estado de Goiás.

Art. 3º Caberá ao IBAMA administrar a Floresta Nacional de Silvânia, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

PORTARIA Nº 248, DE 18 DE JULHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 55, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei nº 1.170, de 7 de agosto de 1950, e no Decreto nº 3.834, de 5 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º O Horto Florestal de Paraopeba, criado pela Lei nº 1.170, de 7 de agosto de 1950, terá a destinação de Floresta Nacional, passando a denominar-se Floresta Nacional de Paraopeba, com área de duzentos hectares, localizada no Município de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover o manejo adequado dos recursos naturais, garantir a proteção dos recursos hídricos, das belezas cênicas e dos sítios históricos e arqueológicos, fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica básica e aplicada, da educação ambiental e das atividades de recreação, lazer e turismo.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior encontra-se registrado em nome da União, conforme Registro nº 1.421, fl. v-69, do Protocolo nº 1, e sob o nº 1.069, fls. 284/285, do Livro nº 3 de Transcrição das Transmissões, do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Caberá ao IBAMA administrar a Floresta Nacional de Paraopeba, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

(Of. El. nº 906/2001)